

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE
INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E A EMPRESA DIEGO
DOMINGOS DOS SANTOS FILHO,
INSCRITA NO CNPJ
Nº59.409.147/0001-82.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 16.236.457/0001-30, com sede na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano. CEP: 45607-700, Itabuna-BA doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor **Sr. José Menezes Mendonça Júnior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cidade de Itabuna-Bahia, cep:45603-090 e de outro lado **A EMPRESA DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, INSCRITA NO CNPJ Nº59.409.147/0001-82**, estabelecida à Trav. Ilhéus, nº10, Bairro Alto Maron, CEP: 45.603-255, Itabuna-Ba, neste ato representada por **DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO**, R.G. Nº20.710.080-22, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, Nº52, 1º andar, CEP:45.603-330, Itabuna-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **012/2025** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINAGEM, PODA DE ÁRVORES, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS SÍTIOS PERTENCENTES A FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme serviços especificados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINAGEM, PODA DE ÁRVORES, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA. Utilizando materiais de segurança adequados e que estejam dentro das normalidades técnicas para cada tipo de serviço a ser executado, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados nos demais documentos que compõem este processo.	UND	05	11.500,00 PARA CADA SÍTIO	57.500,00	XXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2025, ou com a entrega total do objeto/serviço acima descrito, podendo ser prorrogável caso haja interesse da contratante e que seja econômica e financeiramente viável para a Fundação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O Valor global do presente contrato é de Valor de **R\$ 57.500,00(CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

II - O pagamento à contratada poderá ser efetuado, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

III - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Prestação de Serviço, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo presidente da instituição, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 1º Havendo erro na fatura ou recusa pela Fundação na aceitação dos serviços efetuados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos **matérias/bens** de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
2323	4165	339039	1500

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I- O objeto descrito no Termo de Referência deverá ser entregue conforme especificações na Autorização de fornecimento/serviço, mediante a expedição de solicitação de serviço pela Fundação, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

II- Os serviços de roçada serão executados nos Sítios da Fundação Marimbeta (ENDEREÇOS DESCRITOS NA ORDEM DE SERVIÇO).

III- Os serviços serão executados seguindo as diretrizes a seguir elencadas:

a. Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

b. Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;

c. Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área inclusive com a remoção de galhos. Define-se como padrão de acabamento uma altura de (03) três centímetros acima da superfície do solo;

d. A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia da roçada, separando o material verde dos detritos "brancos" (papel de balas, papéis, plásticos, etc.), com auxílio de espetos e esses, serão acondicionados em sacos plásticos. e. Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse

ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

f. O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos nas unidades deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com alunos, servidores e com o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

g. Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

i. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais estipulado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira.

j. Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, alunos e servidores.

l. Competirá a CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

m. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

n. MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESTIMATIVA REFERENCIAL APRESENTADA PELA PLANILHA DE CUSTOS.

o. A equipe estimada para realização dos serviços dispostos neste Termo de Referência, deverá ser constituída de: 03 (três) Operadores de roçadeira, 01 (um) Coletor de resíduos vegetais e 1(um) motorista.

p. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos;

q. Como parâmetro mínimo para a formação da estimativa dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, elencamos os seguintes equipamentos:

I- 1 (um) Ancinho, rastelo curvo, cabo 150 cm

II- 2 (dois) Cones para sinalização, laranja e branco, 50 cm

III- 1 (uma) Enxada larga, 30 cm, cabo de madeira

IV- 1 (um) Enxadão largo, 130 cm, cabo de madeira

V- 1 (uma) Foice, cabo 120 cm, cabo de madeira

VI- 1 (um) Balaio de Polipropileno 55 cm de alt.

VII- 1 (uma) Chibanca de 95 cm

VIII- 1 (um) Forcado reto, arame, 4 dentes cabo de madeira

IX- 1 (uma) pá quadrada, cabo de madeira de 1,20 m

X- 3 (três) Roçadeiras Costais profissionais movidas à gasolina, potência mínima de 30 cc

XI- 1 (um) Protetor de roçagem urbano, altura de 1,5 m

XII- 1 (uma) Vassoura Gari, piaçava, mínimo 40 cm

XIII- VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação destes, ficam a critério da CONTRATADA, devendo estar em perfeitas condições de operação.

XIV- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;

XV- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos;

XVI- A CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie;

XVII- Caberá a CONTRATADA zelar pelo bom uso, limpeza, conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Administração ou à própria CONTRATADA.

XVII- Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado no Contrato e no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados.
- d) Utilizar equipamentos em número suficiente sem interrupção na sua execução, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- f) Não expor seus funcionários e terceiros a riscos;
- g) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- h) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do **CONTRATANTE**;
- i) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- j) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- l) Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência.
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- I- A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
- II- A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- III- Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **CONTRATANTE** que a parte **CONTRATADA** vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte **CONTRATANTE**.
- IV- Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", todas as leis, normas, e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD.
- V- Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.
- VI- Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- VII- Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e notificar por escrito, à **CONTRATADA**, em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis,

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Marimbeta e seus órgãos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço(s) não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 4º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base no §2º do art. 137, da lei 14.133/21, não cabe à CONTRATADA direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.

§ 3º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial, conforme Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado pela portaria Nº08 de 26/12/2024, Sra. Jacqueline Santana Silva, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

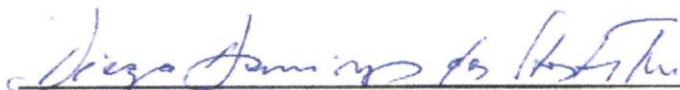
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabuna (BA) 20 de Fevereiro de 2025

JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO
CNPJ: 59.409.147/0001-82
CONTRATADO

59.409.147/0001-82

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO - ME

AV. ILHÉUS, 10
ALTO MARON - CEP 45.603-255
ITABUNA - BA.

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF nº: _____
Identidade nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____
Identidade nº: _____